CÂMARA DE
FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GAB – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS**

**PROJETO DE LEI Nº _____2025** 722/2025

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INCENTIVO ÀS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTABELECE NORMAS PARA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS, PARA SEGURANÇA JURÍDICA DOS FEIRANTES E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Organização e Modernização das Feiras Livres, destinada a promover a padronização das estruturas, o ordenamento urbano, a segurança jurídica dos feirantes e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

**Art. 2º** A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – garantir condições adequadas de funcionamento das feiras livres, com base em critérios de higiene, acessibilidade e segurança;

II – promover a padronização das barracas, mobiliários e equipamentos utilizados pelos feirantes;

III – assegurar segurança jurídica aos feirantes por meio de cadastro, regularização e regras claras de uso dos espaços públicos;

IV – incentivar o comércio local, a agricultura familiar e o empreendedorismo popular;

V – proporcionar melhorias na qualidade de vida da população usuária das feiras;

VI – estimular práticas sustentáveis, incluindo o manejo adequado de resíduos sólidos e a coleta seletiva.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, criará e manterá um Cadastro Municipal de Feirantes, contendo informações sobre os profissionais devidamente regularizados para atuar nas feiras livres.

§1º A inscrição no cadastro será condição obrigatória para o exercício da atividade em feiras municipais.

§2º O cadastro dará prioridade a trabalhadores residentes no Município de Fortaleza e a integrantes da agricultura familiar.

**Art. 4º** As feiras livres deverão adotar barracas e estruturas padronizadas, definidas em regulamento, observando:

I – materiais adequados e resistentes;

II – identificação visual padronizada;

III – requisitos de higiene e boas práticas sanitárias;

IV – organização dos corredores e áreas de circulação;

V – acessibilidade para pessoas com deficiência.

**Art. 5º** O Poder Público poderá instalar nas feiras:

I – pontos de iluminação adequada;

II – banheiros de uso público;

III – área de convivência e descanso;

IV – sistema de coleta seletiva, compostagem e manejo de resíduos;

V – sinalização informativa e orientativa.

**Art. 6º** Fica autorizado o Município a firmar parcerias com cooperativas, associações de feirantes, instituições privadas e órgãos públicos para execução, manutenção e modernização das feiras livres.

**Art. 7º** O Município poderá instituir programas de capacitação e aperfeiçoamento dos feirantes, abrangendo:

I – boas práticas sanitárias e manipulação de alimentos;

II – educação financeira e empreendedorismo;

III – técnicas de atendimento e relacionamento com o público;

IV – sustentabilidade e manejo correto de resíduos.

**Art. 8º** Os feirantes terão garantida a segurança jurídica do exercício de sua atividade mediante:

I – regras transparentes de seleção e permanência nos espaços públicos;

II – autorização ou permissão de uso devidamente formalizada;

III – critérios objetivos para transferência, revogação ou suspensão da permissão.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE_____DE 2025.

Francisco Gomes de Araújo

**Vereador Chiquinho dos Carneiros**
**Partido Renovação Democrática - PRD**

## JUSTIFICATIVA

O Município de Fortaleza conta atualmente com cerca de 2.578.483 habitantes (estimativa 2025), confirmando sua condição de quarta maior capital do Brasil.

A elevada densidade demográfica da cidade (população vivendo em 312,4 km²) gera intensa demanda por serviços públicos, abastecimento e comércio local, o que potencializa a relevância das feiras livres como espaços de comércio popular, acesso a alimentos e geração de renda.

Atualmente, há em Fortaleza aproximadamente 73 feiras de bairro, além de outras 7 feiras especializadas em produtos agroecológicos, totalizando cerca de 80 feiras livres ativas.

Esses mercados informais seguem sendo fundamentais para o abastecimento de alimentos frescos, hortaliças, frutas, além de possibilitar a comercialização da produção da agricultura familiar e permitir o sustento de muitos trabalhadores informais, fato importante diante da elevada população e da grande parcela da cidade que depende do comércio popular.

Entretanto, o funcionamento dessas feiras, na forma atual, frequentemente se dá de maneira despadronizada, sem infraestrutura adequada, sem regularização formal dos feirantes, sem articulação institucional para saneamento, higiene, acessibilidade, gestão de resíduos ou segurança jurídica. Isso tende a provocar problemas urbanísticos, ambientais e sanitários, especialmente em uma cidade de grande porte como Fortaleza, com alta densidade demográfica e diversidade socioeconômica.

A adoção da Política Municipal de Organização e Modernização das Feiras Livres permitirá:

- Garantir segurança jurídica aos feirantes, com cadastro formal e critérios claros de uso dos espaços públicos, promovendo trabalho digno e inclusão.

- Padronização das barracas e estruturas, melhorando higiene, segurança, estética urbana e fluidez dos espaços, que beneficia consumidores e trabalhadores.

- Melhoria da infraestrutura urbana, com iluminação, banheiros públicos, acessibilidade e ordenamento do espaço, especialmente relevante em áreas densamente povoadas como bairros de Fortaleza.

- Promoção da sustentabilidade ambiental, com a implementação de coleta seletiva, manejo adequado de resíduos sólidos e sustentabilidade nos mercados informais, contribuindo para a salubridade e a limpeza urbana.

- Fortalecimento da economia local e do pequeno comércio, estimulando o empreendedorismo popular, valorizando a agricultura familiar e mantendo preços acessíveis para a população, algo essencial em uma cidade com grande demanda por bens de consumo básicos.

- Melhoria da qualidade de vida da população ao assegurar espaços de comércio seguros, organizados, acessíveis e com serviços adequados importante em uma metrópole que concentra milhões de pessoas.

Considerando que Fortaleza abriga quase 2,6 milhões de pessoas, o impacto positivo de feiras bem

organizadas e regulares pode ser significativo tanto para a população de baixa renda quanto para o comércio popular, contribuindo com a dignidade do trabalho, a saúde pública, a sustentabilidade ambiental e o ordenamento urbano.

Dessa maneira, a presente iniciativa revela-se não apenas pertinente, mas urgente e fundamental para adaptar as feiras livres ao porte da capital, garantir direitos dos feirantes, oferecer melhores serviços à população e promover desenvolvimento local.

Por todas essas razões, submeto à consideração dos Nobres Pares este Projeto de Lei, confiando em seu apoio para sua aprovação.

**Vereador Chiquinho dos Carneiros**
**Partido Renovação Democrática - PRD**